



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: SEI-120211/000550/2020

DATA:

FLS.:

RUBRICA:

ID

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

ANEXO X – TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

(Emitir em Papel Timbrado da Empresa Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão dotado de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de Autarquia estadual pelo Decreto lei n.º 4.188, de 16/06/1981 e confirmado pela Lei n.º 4.480, de 28/12/2004, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.121.578/0001-67, neste ato representado por seu Presidente José Mauro de Farias Junior, com sede nesta Cidade, na Rua da Conceição n.º 69 / 24º e 25º andares – Centro, doravante designado PRODERJ, e de outro lado _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede nesta Cidade, na _____ (endereço), neste ato representado por _____ (nome do representante legal), doravante chamado RESPONSÁVEL, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As informações obtidas no PRODERJ, especialmente em seu sistema informatizado, apenas poderão ser utilizadas para fins declarados no instrumento contratual e ou estabelecidas nas políticas e regulamentos de segurança da informação publicada no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: O RESPONSÁVEL se compromete a não divulgar, sem autorização, segredos e informações confidenciais obtidas em razão do vínculo jurídico com o PRODERJ, que podem e devem ser conceituadas como restritas.

Parágrafo Segundo: O RESPONSÁVEL se compromete a fiscalizar a utilização das informações pelos seus agentes, responsabilizando-se pelo uso e destinação das mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA: São consideradas informações confidenciais, sendo, portanto classificadas como restritas, aquelas privativas da prestação de serviços do PRODERJ, cujo conhecimento e divulgação possam ser prejudiciais aos interesses do Governo ou ponham em risco a segurança da sociedade e do Estado, em obediência aos preceitos da legislação vigente que trata desse tema, tais como: o conjunto no art. 31, inciso II, o parágrafo segundo, todos do Decreto Estadual n.º 31.896, 20 de setembro de 2002.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dúvida acerca de confidencialidade de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá trata-lo sob sigilo até que venha a ser autorizado a agir de modo diverso, após consulta fundamentada e protocolada no PRODERJ, a ser decidida pelo setor ou órgão competente para a classificação de tal documento.

Parágrafo Segundo – É proibida a cópia e ou divulgação, não autorizada pelo PRODERJ, de eventuais programas de computador, suas listagens, documentações, códigos-fonte, códigos-objeto, quaisquer informações relacionadas a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da organização, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de teste, arquivo de dados, versões ‘beta’ de quaisquer programas, metodologia e ferramentas de desenvolvimento e serviços desenvolvidos e/ou quaisquer informações patenteadas ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, podendo constituir ‘know-how’ e, conseqüentemente, gerar perdas e danos a desfavor da Autarquia de ilícito civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as contas de acesso a quaisquer sistemas tais como: e-mail, sistemas corporativos e outros, que são custodiados ou de propriedade do PRODERJ, estão sujeitos à monitoração de atividades. Estas informações somente serão disponibilizadas à autoridade competente, após análise e autorização do PRODERJ.

CLÁUSULA QUARTA – O RESPONSÁVEL reconhece que, ao término do vínculo com a Autarquia, deverá entregar ao PRODERJ todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa relacionada com a Autarquia, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estados sob seu controle. O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencia adquirida quando de sua relação com o PRODERJ.

CLÁUSULA QUINTA – O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente o PRODERJ acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive em casos de violação não intencional.

CLÁUSULA SEXTA – O RESPONSÁVEL obriga-se a cumprir as normas e os regulamentos instituídos pelo PRODERJ e as demais disposições previstas neste Termo, cabendo ainda a estes a aplicação de sanções administrativas e técnicas necessárias, para manter a integridade, disponibilidade e a privacidade do ambiente de tecnologia da informação e comunicação do Estado do Rio de Janeiro (Rede Governo), sob pena de ser responsabilizado na forma de legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo poderá implicar na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos e, no caso destes serem agentes públicos, ensejará processo de apuração das responsabilidades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – As obrigações a que alude o presente instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o RESPONSÁVEL e o PRODERJ e abrangem, além das informações que o RESPONSÁVEL venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

Rio de janeiro, ____ de _____ de _____

RESPONSÁVEL